Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2613/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/119861/2012
PROTOCOLO	:	1361168
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 103/2012
INTERESSADOS (AS)		MARCELINO BEZERRA NETO - ME
OBJETO		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E ESCOLARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COXIM-MS
VALOR		R$ 83.428,92
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 024/2012 e da formalização do Contrato nº 103/2012, o aditamento (1º Termo Aditivo) e sua execução financeira, tendo como responsável a Sr.ª. DInalva Garcia Lemos de Morais Mourão.

Procedido o julgamento dos autos através da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD – 4356/2018**, o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não encaminhamento de documentos referentes à execução financeira contratual a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à DSG – G.JD – 4356/2018, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 52).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC